

Res. 2263/37.

IV/2M.

AAJ

39

VISTOS E RELATADOS os autos dos embargos opostos pelo Dr. Luis de Lacerda Guimarães à decisão da 2a. Câmara d'este Conselho que por acórdão de 17 de maio de 1937 o responsabilizou pelo pagamento da importância de Rs. 350.000 relativa a exames radiográficos procedidos na pessoa de Djalma Gomes de Sousa, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Vitória a Minas:

CONSIDERANDO que dos documentos do processo verifica-se ter o embargante autorizado um dos exames em questão, o qual considerava indispensável ao diagnóstico da enfermidade do paciente;

CONSIDERANDO que as declarações do embargante revelam certo grau de negligência em sua atuação;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acórdão com o voto escrito do Sr. Relator, o qual faz parte integrante d'este acórdão, receber os embargos em parte para que a indenização de uma radiografia corra por conta da Caixa, advertir o embargante pela displicência revelada no exercício das suas funções e chamar a atenção da Junta Administrativa da Caixa para os lamentáveis fatos que se depreendem do processo nas relações entre o médico e o associado.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1938.

a)	Francisco Barbosa de Resende	Presidente
a)	Irineu Malagueta	Relator

Fui presente- a) J. Leoni de Rezende Alvim Prof. Coral

Publicado no "Diário Oficial" em

4111 138

Djalma Gomes de Souza - que se tratava com o médico da Caixa - solicitou deste, autorização para fazer um exame de raios X. Este, em documento de fls. 4, concordou com o exame. Em documento, porém, de fls. 5 informa que o associado desistiu do pedido de radiografia.

"Ao justificar tal pedido o referido Sr. se declarou ter necessidade de radiografias do baço, estomago, fígado e pulmões e, não podendo diagnosticar a sua enfermidade não concordou com tais provas"- são palavras textuais do documento em apreço.

O associado recorreu da decisão da Caixa fundamentada no parecer do médico para esse Egregio Conselho.

O eminente 1º adjunto do procurador geral em seu parecer de fls. 10 verso diz: "Como se vê da documentação contida no processo apensado, o recorrente solicitou previamente autorização para fazer a radiografia, juntando atestado favorável do médico da Caixa nesta Capital. Entretanto, o mesmo médico, dias após, informou à Caixa que não podendo diagnosticar a enfermidade do recorrente não concordava com tais provas (sic). É extranho, como se vê, a atitude do médico. Além de bífrente, revela displicência semão desidia, porque o que parece razoavel é que a radiografia mais necessaria se tornava ante a dificuldade alegada do diagnostico".

A Egregia Camara em acórdão de de pg. 13 resolve dar provimento ao recurso afim de ser o recorrente indenizado da importancia de 150\$000, devendo a Caixa proceder contra o médico.

Esta em face do acórdão, decidiu fôsse o médico responsabilizado pela despesa da radiografia mandando indenizar a Djalma Gomes de Souza (fls. 22).

O médico da Caixa agora recorre em grau de embargos para esse Egregio Conselho. E em documento de fls. 26 usque 28)- defende-se: Diz elo:

"O acórdão no 1º considerando vê que o médico da Caixa concordou com uma radiografia e no 2º considerando, dias após, não concordou com outras radiografias. É o isto mesmo, porquanto tendo autorizado uma primeira radiografia não se justificava que o médico da Caixa autorizasse mais três radiografias quando esse médico não havia obtido ainda o resultado da medicação prescrita. A recusa para essas novas radiografias não foi semanas depois, mas sim, dias após, como bem declara o acórdão em seu 2º considerando".

Em outro documento de fls. 3, declarou: "depois de ter desistido das provas radiográficas, voltou o Sr. Djalma Gomes de Souza ao meu consultório desejando à sua custa fazer uma radiografia. Acompanhei-o ao gabinete do Dr. Nelson Miranda".

X X X

Estudando detidamente o processo parece-nos que o que ocorreu foi o seguinte: O associado sentindo-se doente procurou o médico da Caixa. Este o meditou. Não satisfeito o Sr. Djalma Gomes de Souza procurou outros médicos (fls. 9), que aconselharam fizesse exames radiológicos. Solicitado o médico da Caixa este autorizou fôsse feita uma radiografia. Insistindo o associado para que fôzsem feitos outros exames radiológicos e este não concordando, o Sr. Djalma fez esses exames à própria custa.

Justifica o médico o dizer ambíguo de fls. 5, afirmando que não autorizara os exames porque ainda não havia obtido o resultado da medicação prescrita.

Consideramos:

1º O associado

2º O médico.

14- O associado tem direito nos casos previstos pela lei a ser tratado pelo médico da Caixa. Entretanto esse direito não vai

ao ponto de autorizá-lo a intervir na questão técnica do tratamento. Poderá si não se sentir convenientemente tratado, reclamar do presidente da Caixa que abrirá o devido inquerito afim de verificar si de fato tem razão ou não.

Mas nunca lhe caberá orientar o proprio tratamento.

Além disso, deve haver nas relações do associado com o médico, respeito mutuo, pois, os imperativos morais que existem a isso obrigam. De um lado, é um homem que confia a sua vida, de outro, é outro homem que tem a responsabilidade d'esse bem supremo.

Ora, no caso em questão, tal não se deu.

O médico afirma a fls. que o associado "Sempre irritado, sempre integralista, sempre ameaçando liquidar tudo, numa época próxima, si faca ou si bala, catenta a corcha do seu Smith"!!!

E' boa verdade que cabia ao médico dar conhecimento dessa ocorrência ao presidente da Caixa, afim de serem tomadas as providencias exigidas afim de que não se repetissem scenes lamentaveis como não ha muito ocorreram em uma Caixa em Niterói.

Aliás, essa informação tem toda verossemelhança quando se confronta com o que escreveu o Sr. Djalma Gomes de Souza, ao Exm^o Presidente do Egregio Conselho (fls. 10).

Diz: "Em respeito a assistencia médica ha cousas revoltantes que nada condizem com o que é o Governo alardeia de assistencia social das classes produtoras e sacrificadas na grande nação brasileira".

O Sr. Djalma não denuncia essas cousas revoltantes ao Presidente da Caixa afim de serem punidos os culpados, mas agindo assim ainda acha-se com autoridade para censurar o Governo, com visível desrespeito e injustiça.

Ora si tem tal attitude para o Governo que representa a Nação, não é de admirar que ameace o médico, por não concordar com sua opinião sobre o tratamento. Aliás, no documento de fls. 3, afirma:

"O abaixo assinado, achando-se doente e em tratamento

a varice mōses sem melhoras e agravando-se os seus padecimentos, vem pedir com urgencia uma autorizaçāo para fazer uma radiografia para assim positivar a sua molestia que se tem agravado pelas dificuldades de uma pronta soluçāo da assistencia desta Caixa, que nāo tem aqui pessoa autorizada a atender e solucionar tais casos! "

22 - O mēdico tem obrigaçōes para com a Caixa. Nāo sō do ponto de vista administrativo como tecnico. Nesta caso, porē, a Caixa por si, sō pode conhecer da parte externa isto ē, de como se comporta o mēdico em relaçāo ao associado, no tocante a sua urbanidade, a delicadeza, a brevidade com que atende ao chamado.

Na parte propriamente profissional, ela nāo tem saber para verificar diretamente, a atuaçāo do mēdico. Serā necessario que ela submeta os atos do mesmo a profissionais insuspeitos, afim de poder julgar com perfeito conhecimento.

A nāo ser assim, a profissāo mēdica se abastardarā, se aviltarā, e os seus representantes, desmoralizados, nāo terāo autoridade, estimulo, ambiente para tratar aqueles que lhe sāo confiados.

Aqui resalta o problema da escolha dos mēdicos, assunto que mereceria detido estudo, que nāo tem oportunidade nesta ocasiāo.

X
X X
X

Deste modo confiado o docente ao mēdico da Caixa, sō ele pōde orientar o tratamento. Isso ē funçāo exclusiva sua.

E' verdade que ha doentes que gostam de ter a opiniāo de outros mēdicos. Nāo sāo raros os que na clinica civil se arrogam a autoridade de dirigir o proprio tratamento curvindo uns e outros e usando de uns e de outros, aquilo que concorda com as suas fantasias sobre a medicina.

Aliās, jā o sabio Miguel Couto, referindo-se a dōctores

doentes, dizia: Quem tem um médico tem um médico; quem tem 2, tem 1/2 médico; quem tem 3, tem 1/3 de médico e assim por diante !!

Orá, não existe ainda no Brasil, o seguro contra a doença. Apenas as Caixas como benefício suplementar outorgam aos associados socorros médicos, dentro de estritos limites, ditados pelas suas condições financeiras.

Deste jeito, problemas importantes como o da livre escolha, o controle técnico dos serviços médicos etc. não podem ter solução perfeita.

X X X

No caso em discussão, procurando penetrar, como profissional, no âmbito do problema, nota-se pelas prescrições feitas tanto pelo médico da Caixa como do médico extranho a mesma, a medicação é semelhante, o que leva a crer que houve concelância entre os dois. Logo, não cabe ao associado, razão para lançar contra a honra profissional do médico da Caixa as acusações constantes deste processo.

Quanto à julgar da necessidade do exame radiológico, por lei e tecnicamente, cabia ao médico da Caixa determiná-la, tanto mais quanto ele vinha tratando o associado há certo tempo ao passo que o outro médico só posteriormente o examinou.

Entretanto, convém ressaltar que nas informações do médico da Caixa à respectiva Caixa não há a clareza, a precisão devidas. Em documentos dessa natureza, em que está em jogo o direito dos associados, é necessário que tanto quando se autentica como quando se nega, isso seja feito com exatidão, explicitamente.

Os documentos de fis. 4 e 5 não têm essas qualidades.

Eles denotam como diz o ilustre I^o adjunto do procurador geral, despropriedade.

X

Em resumo:

1ª - O associado Djalma Gomes de Souza arrogou-se uma autoridade que não tem que é a de orientar o proprio tratamento - fato que a ser aceito, desorganizaría os serviços médicos, desnormalizando-os.

2ª - O fato de procurar contrapor a opinião de outros médicos à do médico da Caixa, nada prova: desde que um mesmo caso clinico pôde ser considerado de pontos de vista diferentes. Além disso, as receitas existentes no processo, são mais ou menos, as mesmas.

3ª - Si achava que havia irregularidades nos serviços da Caixa, cabia-lhe denunciar a quem de direito, afim de que fossem tomadas as providencias necessarias.

4ª - O medico da Caixa, por seu lado, si se justifica tecnicamente, entretanto não podemos deixar de reconhecer que em certos documentos revela displicencia o que não confiz com as funções que desempenha.

5ª - No decorrer do processo, verifica-se que as relações entre médico e associado, nem sempre são, como devem, de respeito mutuo.

De acordo com essas considerações, voto:

1ª - Para que sejam recebidos os embargos, afim de que seja o associado indenizado de uma radiografia que foi autorizada pelo médico.

Esta indenização correndo por conta da Caixa.

2ª - Que seja advertido o médico, pela displicencia revelada.

3ª - Que seja olhado a atenção da administração para os lamentaveis fatos que se depreendem do processo, nas relações entre o medico e os associados.